



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8972 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.
(REVOGADO PELO DECRETO Nº 31.279, DE 23/2/2026)

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

D E C R E T A:
=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Controladoria Geral do Estado compete:

I – avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual na execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III – apoio ao controle externo no exercício da missão institucional do Estado;

IV – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 207, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece
as competências da Secretaria de Estado
da Educação e do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V,
da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123,
de 1996, no âmbito da Lei Complementar nº 123,
de 1996, resolve:

DECRETO
Nº 207

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Competência da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é:

- I - avaliação do trabalho realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, das entidades da administração pública estadual, municipal e federal, e das entidades da administração pública estadual, municipal e federal;
- II - avaliação do desempenho dos servidores públicos estaduais, municipais e federais, e dos servidores públicos estaduais, municipais e federais;
- III - apoio ao controle externo da administração pública estadual, municipal e federal;
- IV - representação do Estado de Rondônia perante o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Esportes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

VI – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração estadual, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes e manter estreita cooperação junto ao órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria da Administração Pública Estadual;

VIII – elaboração da Contabilidade Geral do Estado.

Parágrafo único – A Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Estado:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador Geral;

II – em nível de apoio e assessoramento:

- 1- Gabinete do Controlador Geral;
- 2- Assessoria;
- 3- Gerência de Legislação e Normas;

III – em nível de atuação instrumental, com o cargo de Gerente de Administração;

IV – em nível de coordenação e execução programática:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 1 – Gerência de Contabilidade;
- 2 – Gerência de Controle da Administração Direta;
- 3 – Gerência de Controle da Administração Indireta;
- V – em nível de atuação operacional:
 - 1 – Equipe de Contabilidade Central;
 - 2 – Grupo de Apoio e Informações Contábeis;
 - 3 – Grupo de Controle Setorial;
 - 4 – Núcleo de Auditoria e Inspeção;
 - 5 – Equipe de Cálculo;
 - 6 – Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de
- 7 – Equipe de Análise e Prestação de Contas;
- 8 – Equipe de Acompanhamento de Empresas;
- 9 – Grupo de Acompanhamento de Autarquias;
- 10 – Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos.

Engenharia;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto da seção.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - Ao Gabinete do Controlador Geral compete assistir o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - À Assessoria Técnica compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas, pertinentes aos negócios da Controladoria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 5º - A Gerência de Legislação e Normas compete:

I – elaborar normas e procedimentos de Contabilidade e Controle Interno na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Estado;

II – organizar o sistema de Controle de Legislação e Normas atinentes as atividades da Controladoria;

III – desenvolver estudos, em conjunto com as demais unidades, objetivando a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno;

IV – efetuar pesquisa, estudo, análise visando subsidiar aos órgãos competentes em assuntos referentes à racionalização dos atos administrativos, organização, métodos e programas de trabalho, objetivando a diminuição dos custos operacionais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

V – controlar e acompanhar prazos solicitados pelos órgãos, comunicando de imediato à autoridade competente nos casos de não cumprimento dos mesmos;

VI – providenciar junto aos órgãos competentes as publicações oficiais de interesse público e distribuir documentos oficiais nas dependências internas da Controladoria Geral do Estado;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração, no âmbito da Controladoria Geral e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO V

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Art. 7º - À Gerência de Contabilidade compete:

I – supervisionar as atividades de registro contábil centralizado e a consolidação das contas do Estado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios;

II – supervisionar a elaboração do Plano de Contas, Balanço, Balancetes e anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – supervisionar a criação ou alteração no Plano de Contas e Tabela de eventos;

IV – exercer a orientação e Coordenação das Unidades Setoriais;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Gerência de Contabilidade conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Contabilidade Central;

II – Grupo de Apoio e Informações Contábeis;

III – Grupo de Controle Setorial.

Art. 8º- À Equipe de Contabilidade Central compete:

I – elaborar, conferir, analisar, e montar Balancetes e Balanços Gerais e Setoriais;

II – executar atividades relacionadas a consolidação dos registros contábeis das diversas unidades gestoras de orçamentos e finanças do Estado;

III – elaborar, conferir, analisar os respectivos Balancetes, Balanços Gerais e Setoriais do Estado;

IV – acompanhar e analisar as equações de controle dos sistemas contábeis;

V – acompanhar, analisar e reclassificar os valores constantes em contas inconsistentes;

VI – promover alteração, inclusão e exclusão de contas contábeis e seus desdobramentos, mantendo atualizado o Plano de Contas Único;

VII – manter sempre atualizada a tabela de eventos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – propor a elaboração de normas contábeis, segundo a Legislação Federal e Estadual;

IX – emitir relatório das atividades executadas;

X – outras atividades correlatas.

Art. 9º – Ao Grupo de Apoio e Informações Contábeis compete:

I – produzir e emitir informações contábeis para atender aos órgão, entidades e poderes públicos federais e estaduais e aos diversos setores da Administração Pública do Estado;

II – emitir relatórios contábeis e seus anexos exigidos pela Legislação Federal;

III – desenvolver relatórios contábeis para fins gerenciais da Administração Pública Estadual;

IV – treinar e acompanhar os usuários na elaboração de documentos do SIAFEM;

V – dirimir dúvidas dos usuários das diversas UG'S no registro dos fatos contábeis;

VI – controlar o cadastro de usuários do SIAFEM, adequando-os às suas necessidades;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 10 - Ao Grupo de Controle Setorial compete:

I – controlar a abertura e movimentação das contas bancárias dos Órgãos e Entidades da Administração Pública e respectivas conciliações contábeis;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

II – acompanhar, analisar e controlar o registro contábil da dívida pública flutuante e fundada do Estado e sua atualização mensal segundo o regime de competência;

III – acompanhar e analisar as equações de controle dos sistemas contábeis;

IV – acompanhar, analisar e reclassificar valores constantes em contas inconsistentes;

V – controlar o registro contábil da dívida ativa tributária e não tributária;

VI – acompanhamento e controle da movimentação dos bens de almoxarifado e do ativo permanente;

VII – emitir relatório das atividades executadas;

VIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11 - À Gerência de Controle da Administração Direta compete:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de inspeção executados pelas suas equipes e núcleo;

II – verificar a prevenção de fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia da receita e despesa;

III – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade das despesas públicas;

IV – observar e analisar a programação Anual e Plurianual do Governo do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – emitir Certificado de Auditoria no encerramento de cada exercício;

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Gerência de Controle da Administração Direta conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Auditoria e Inspeção;

II – Equipe de Cálculo;

III – Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia;

IV - Equipe de Análise e Prestação de Contas.

Art. 12 - Ao Núcleo de Auditoria e Inspeção compete:

I – coordenar, planejar e fiscalizar a exatidão dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II – verificar a regularidade da arrecadação e recolhimento da receita e efetivação da despesa;

III – emitir parecer, informações e despachos quanto a regularidade e legalidade da despesa pública;

IV – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatórios;

V – realizar Tomada de Contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

VI - elaborar relatórios trimestrais e anuais dos órgãos da Administração Direta;

VII – emitir relatório das atividades executadas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 13 - À Equipe de Cálculo compete:

I – analisar e opinar sobre processos judiciais em andamento a favor do Estado;

II – aferir cálculos de diversos tipos de despesas, emitindo Parecer, Informação ou Despacho;

III – efetuar cálculos de atualização monetária de processos previamente analisados quanto a sua legalidade pelo órgão jurídico competente;

IV – efetuar cálculos de atualização monetária de processos de precatórias;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

Art. 14 – À Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia compete:

I – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento inerente as edificações e construções em geral do Poder Executivo Estadual;

II – verificar a execução das medições e a exatidão da planilhas de cálculos;

III – acompanhar e fazer verificação “in loco”, na Capital e Interior, quando o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório e parecer técnico sobre as atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 15 - À Equipe de Análise e Prestação de Contas compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

I – avaliar e emitir parecer técnico, informação ou despacho sobre processos de prestação de contas de convênios;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados através de convênios, inclusive fazendo verificação “in loco”, na Capital e Interior;

III – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;

IV – elaborar cálculo de atualização monetária dos valores considerados devidos e que deverão ser recolhidos por terceiros a favor do Estado;

V – analisar minutas de contratos, convênios, ajustes, alteração, aditivo ou obrigação convencional, de que resulte dispêndio de recursos públicos;

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16 – À Gerência de Controle da Administração Indireta compete:

I – planejar, coordenar e fiscalizar a execução de programas e projetos das unidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, quanto a legalidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – realizar inspeção e emitir relatórios trimestral e anual sobre a veracidade das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades da Administração Indireta;

III – elaborar e coordenar plano de trabalho quanto a eficácia dos Sistemas de Controle Interno de sua área de competência;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto do item III.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – analisar e emitir relatório sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado;

V – emitir Certificado de Auditoria no encerramento de cada exercício;

VI – emitir relatório das atividades executadas;

VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Gerência de Controle da Administração Indireta, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Equipe de Acompanhamento de Empresas;

II - Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos;

III – Grupo de Acompanhamento e Autarquias.

Art. 17 - À Equipe de Acompanhamento de Empresas compete:

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das empresas;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar tomada de contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório das atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 18 – Ao Grupo de Acompanhamento de Autarquias, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das autarquias;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar tomada de contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – emitir relatório das atividades executadas;

V – outras atividades correlatas.

Art. 19 - Ao Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos compete:

I – examinar as demonstrações contábeis, orçamentário, financeira e patrimonial, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios dos fundos;

II – realizar inspeção ordinária e especiais e emitir relatório;

III – realizar Tomada de Contas quando solicitada ou o Controlador julgar necessário;

IV – acompanhar a execução dos recursos repassados aos fundos;

V – emitir relatório das atividades executadas;

VI – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR GERAL

Art. 20 – São atribuições do Controlador Geral:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Controladoria Geral;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expreso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Controladoria;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – expedir normas de execução dos serviços de contabilidade e controle interno;

VIII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

IX – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

X – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Controlador Geral, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 22 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Controladoria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à Administração, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO V



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DOS GERENTES DE PROGRAMAS**

Art. 24 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, a coordenação e a execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Controlador Geral, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VI

**DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E
CHEFES DE GRUPOS**

Art. 25 - São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I - executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades na área sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O organograma da Controladoria Geral do Estado é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 27 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 28– O Controlador Geral do Estado, fica autorizado a:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma única traçada fluida e estilizada que se fecha no topo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

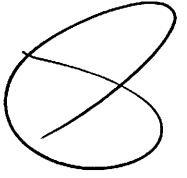
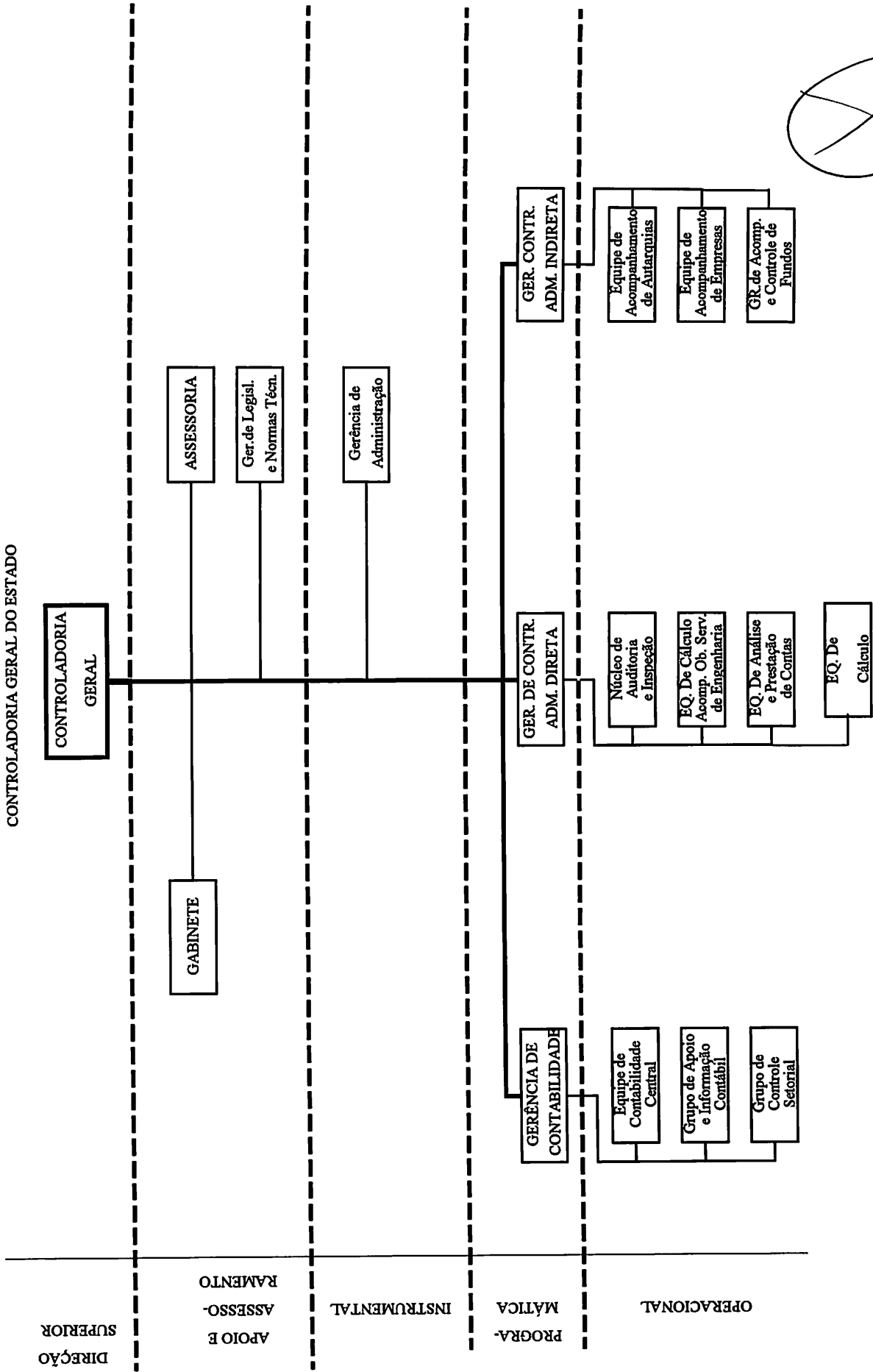
Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.

Assinatura manuscrita de José de Abreu Bianco, escrita em tinta preta, com uma grande letra 'B' inicial.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

ANEXO I
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Controlador Geral	CDS – 19
01	Chefe de Gabinete	CDS – 13
03	Assessores	CDS – 14
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Legislação e Normas	CDS – 13
01	Gerente da Gerência de Contabilidade	CDS – 16
01	Chefe da Equipe de Contabilidade Central	CDS – 11
01	Chefe do Grupo de Apoio e Informações Contábeis	CDS – 9
01	Chefe do Grupo de Controle Setorial	CDS – 9
01	Gerente da Gerência de Controle da Administração Direta	CDS – 16
01	Chefe do Núcleo de Auditoria e Inspeção	CDS – 12
01	Chefe da Equipe de Acomp. de Obras e Serviços de Engenharia	CDS - 11
01	Chefe da Equipe de Análise e Prestação de Contas	CDS – 11
01	Chefe da Equipe de Cálculo	CDS – 11
01	Gerente da Gerência de Controle da Administração Indireta	CDS – 16
01	Chefe da Equipe de Acompanhamento de Empresas	CDS – 11
01	Chefe do Grupo de Acompanhamento e Controle de Fundos	CDS – 9
01	Chefe do Grupo de Acompanhamento de Autarquias	CDS – 9
01	Secretária do Controlador	CDS – 9
01	Motorista de Gabinete	CDS - 6